

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000488/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060016/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.201389/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE SOUSA E REGIAO, CNPJ n. 12.723.292/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KERLEN PEREIRA DE SOUSA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN, CNPJ n. 40.964.819/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DE SOUSA, CNPJ n. 12.723.219/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Aparecida/PB, Cajazeirinhas/PB, Condado/PB, Lastro/PB, Marizópolis/PB, Nazarezinho/PB, Pombal/PB, Santa Cruz/PB, São Bentinho/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, Sousa/PB, Uiraúna/PB e Vieirópolis/PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 1.620,00 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte Reais), a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2025 e R\$ 1.645,00 (Hum Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais) a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2026, para o município de Sousa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 1.610,00 (Hum Mil, Seiscentos e Dez Reais), a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2025 e R\$ 1.635,00 (Hum Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais) a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2026, para o município de Pombal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 1.590,00 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa Reais), a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2025 e R\$ 1.615,00 (Hum Mil, Seiscentos e Quinze Reais) a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2026, para os comerciários funcionários de empresas estabelecidas nos

municípios de Aparecida/PB, Cajazeirinhas/PB, Condado/PB, Lastro/PB, Marizópolis/PB, Nazarezinho/PB, São Bentinho/PB, Santa Cruz/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, Uiraúna/PB e Vieirópolis/PB.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que percebem acima do piso serão reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de julho; e mais 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA – REPOUSO REMUNERADO

O empregado comissionista tem direito ao pagamento de seu R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado) tomando por base a sua comissão mensal. O cálculo é realizado da seguinte forma: o valor da comissão mensal é dividido pelo número de dias úteis trabalhados, em seguida, o quociente desta divisão é multiplicado pelo número de domingos e feriados do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE

As empresas concederão aos seus funcionários, a título de adiantamento, valor correspondente a até o total necessário para pagamento de consultas e exames laboratoriais, conveniado pelo sindicato laboral quando da sua utilização por eles, cônjuges ou filhos ou dependentes, sendo descontado dentro do mesmo mês mediante comprovante do sindicato obreiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento, à título de adiantamento, de 50% (Cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, quando solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA – QUINQUÊNIO

Como regra de transição, o empregado que completar até o dia 30/09/2023, um período ininterrupto de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma empresa, terá direito a um adicional de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro. O valor do quinquênio não é cumulativo. Nos casos dos empregados com direito já adquirido a mais de um quinquênio. O valor dos quinquênios subsequentes é o mesmo previsto no caput, não podendo haver redução do número de quinquênios já adquiridos até 30/06/2018.

Parágrafo Segundo: A partir de 01/10/2023, não haverá mais direito a aquisição de quinquênio, mantido o direito adquirido de quem complementou o período ininterrupto de vínculo empregatício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de Caixa, Tesoureiro ou similar, tem direito a uma gratificação no valor de 10% (Dez por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: A gratificação de que trata o caput desta cláusula não é devida aos funcionários das empresas que, por liberalidade de seus empregadores, não descontam eventuais diferenças negativas verificadas quando do encerramento do expediente.

Parágrafo Segundo: Conferência do apurado - o empregado que exerce a função de Caixa, Tesoureiro ou similar é obrigado a assistir à conferência do apurado no encerramento do seu turno ou expediente, sendo responsabilizado por eventual falta de valores verificada.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados remunerados por comissão sobre vendas, os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato serão realizados tomando-se por base a média das 12 (doze) últimas comissões recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a média dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista que, na efetivação da venda, atendeu às normas da empresa, não será responsável por eventual inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo, portanto, ter descontos em sua remuneração ou comissão em virtude deste inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O caput desta cláusula não se aplica ao empregado que efetuou venda à clientes que a gerência ou a administração da empresa não mantém cadastro ou encontrava-se, à época da venda, com crédito suspenso, excluído do cadastro da empresa ou com alguma restrição.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS

Fica facultado às empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, considerando o desempenho das metas estabelecidas pelo empregador, nos termos do art. 457, §4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, poderá ser pago mensalmente desde que cumpridas os requisitos e determinações estabelecidas pela empresa, não importando em caráter salarial, ou seja, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha pelo empregador, no valor a ser estipulado, mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimas são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1) Morte Natural ou Acidental: R\$ 8.000,00
- 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.700,00
- 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 141,67; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 850,00
- 4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00
- 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00

6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 850,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 4.250,00

7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 28,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$28,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$ 28,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$ 1260,00.

8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal. Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 283,33 mensal; Franquia Simples: 15 dias; Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias. Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal. R\$ 850,00.

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 41,10% (quarenta e um vírgula dez por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente. R\$ 3.411,30

Custo Mensal do Seguro por vida R\$ 4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já contemplem seus empregados com coberturas de seguros, de qualquer empresa seguradora, estão desobrigadas de aderirem à proposta apresentada pelo sindicato laboral, ficando isentas dos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de algum sinistro com empregados lotados nas empresas, e no efetivo exercício do seu trabalho em que estas não tenham contratado seguro, ficarão sujeitas ao pagamento equivalente a 50% (Cinquenta por cento) das coberturas previstas nesta cláusula ao empregado ou aos seus beneficiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que tenham até 10 (Dez) empregados na data da publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão pagar em cota única, as mensalidades referentes ao custo do seguro estabelecido no caput desta cláusula, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, período este correspondente a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que tenham acima de 10 (Dez) empregados na data da publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão pagar em cota mensal, as mensalidades referentes ao custo do seguro estabelecido no caput desta cláusula, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, período este correspondente a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

a) Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;

b) Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04, 05, 06, 08, 09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

c) Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais.

d) Nos afastamentos superiores quinze (15) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores obrigam-se a anotarem na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a função efetivamente exercida e a sua remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O funcionário que já tenha exercido determinada função em uma empresa, em caso de eventual retorno à esta mesma empresa, e na mesma função, não mais será submetido a contrato de experiência, desde que não tenha decorrido mais de 06 (seis) meses de seu desligamento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador se obriga a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa os motivos de sua dispensa, sob pena de, se assim não proceder, ser considerada dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

O empregado sob aviso prévio fica dispensado de cumprir o restante deste quando comprovar obtenção de um novo emprego e comunicar o fato a seu empregador, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do caput desta cláusula é devido ao empregado apenas os valores referentes aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não podem descontar dos empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidades ou sem provisão de fundos por estes recebidos e endossados, desde que atendidas as normas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente fardamento e outros acessórios aos seus funcionários quando exigirem dos mesmos o seu uso.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Ao empregado contratado especialmente para substituição não eventual de um outro, lhe é devida remuneração de igual valor a que é paga a este.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO PRÉ APOSENTADO

Garante-se a estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o(a) empregado(a) adquire direito a aposentadoria por tempo de serviço integral, condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Trabalhe na mesma empresa há mais de três anos;
- b) Comprove o(a) empregado(a) seu tempo total de contribuição, através da apresentação do CNIS fornecido pelo INSS no momento da sua contratação, até o quinto dia útil do ano em que for adquirir o direito a estabilidade ou quando solicitado pelo empregador;
- c) Adquirindo-se o direito à aposentadoria na forma da alínea anterior, extingue-se a estabilidade provisória.
- d) O(a) empregado(a) perderá o direito a estabilidade provisória caso não atenda tempestivamente os requisitos das alíneas "a" e "b".

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus a estabilidade provisória desta cláusula se o(a) empregado(a) for dispensado por justa causa ou a pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE INFORMAÇÃO

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão ao empregado demitido carta de informação, onde constará o período trabalhado, a função exercida e o abono de sua conduta.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

É assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a partir de sua gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata o Texto Constitucional, não podendo ser dispensada, exceto por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada licença paterna de 05 (cinco) dias corridos aos pais de filhos naturais ou adotivos, a partir de seu nascimento ou adoção, conforme o caso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) sobre o valor de hora normal, com exceção daquelas previstas no art. 61 da CLT, que terão um adicional de 60% (Sessenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS/FERIADOS

As empresas que convocarem funcionários em domingos ou feriados deverão fazê-lo informando ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas, em formulário conforme os parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO fornecerá formulário próprio para cumprimento do disposto do caput desta cláusula, mediante solicitação das empresas, sendo que esse deverá conter, necessariamente, sob pena de ser considerado nulo, no mínimo:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo da empresa;
- d) Nome completo do(s) funcionário(s);
- e) Função exercida na empresa;
- f) Número da CTPS ou RG ou CPF (Pela LGPD alguns dígitos podem ser substituídos por “*” se não for autorizado pelo empregado);
- g) Indicação do(s) dia(s) que irá(ão) folgar;
- h) Assinatura da empresa e do(s) funcionário(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O formulário de que trata o § 1º desta cláusula deverá ser entregue a esta entidade pelas seguintes opções:

- a) Impresso em duas vias e depositado na sede ou Subsede(s) do SINTRACS-SR;
- b) Digitalizado, em PDF ou imagem clara e legível, através do endereço eletrônico (e-mail) comerciariosdesousa@hotmail.com;
- c) Não serão aceitos os formulários entregues por outros aplicativos de mensagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao(s) funcionário(s) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) ser-lhe-á devido o valor de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) a título de indenização, a ser pago:

- a) Mediante recibo, na Tesouraria do Sindicato Laboral, por ocasião da apresentação do formulário de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior e a este caberá o repasse ao comerciarior credor;
- b) Em caso de desistência da abertura ou de trabalhadores que não compareceram, os valores serão devolvidos à empresa na sede ou Subsede(s) do SINTRACS-SR.
- c) Transferência Eletrônica, PIX ou Depósito Bancário, em conta fornecida pelo SINTRACS-SR. Devendo a solicitante enviar a comprovação da transação, até O DIA ÚTIL que antecede o domingo ou feriado solicitado através do endereço eletrônico (e-mail) comerciariosdesousa@hotmail.com ou mediante apresentação na sede ou Subsede(s) do SINTRACS-SR;
- d) Em folha de pagamento, ao que no final do mês laborado será acrescentado em seu contracheque; que a empresa deverá enviar comprovantes de pagamento ao SINTRACS-SR sempre que solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor previsto nesta cláusula é devido integralmente ao funcionário quando convocado para o trabalho ao(s) domingo(s) e/ou feriado em jornada limitada a, no máximo, 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: A indenização de que trata o caput desta cláusula também é devida ao funcionário comissionista, sem prejuízo de sua comissão normal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os(as) funcionário(as) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) terá(ão) direito a 01(um) dia de folga concedido em até 30 (trinta) dias após o do dia trabalhado, sendo respeitado o sistema 3x1 (Três por Um), até 03 (Três) domingos trabalhados em sequência por 01 (Um) domingo de folga.

- a) Excepcionalmente no mês de novembro de 2025, em decorrência de haver 03 (três) feriados, fica estabelecido que as folgas destes feriados poderão ser concedidas em até 90 (noventa) dias após seu efetivo trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os(as) funcionários(as) poderá(ão), também, compensar o(s) domingo(s) ou feriado(s) trabalhado em dia(s) a que ele tiver faltado, conforme acordo entre este e a empresa e comunicado com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: Os(as) funcionários(as) que acordar(em) com a empresa poderá(ão) "vender" a folga a que tem direito por ocasião de domingo e/ou feriado trabalhado, comprovando este ato em formulário próprio. (Retirar este parágrafo)

PARÁGRAFO NONO: Fica estabelecido que as empresas não poderão convocar trabalhadores no feriado de Sexta-feira Santa, sob qualquer hipótese; ficando

excepcionado que apenas os estabelecimentos do ramo de supermercados (mini mercados, mercadinhos e mercearias) e conveniências poderão convocar seus trabalhadores, desde que observadas integralmente as regras previstas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, inclusive quanto à comunicação prévia ao sindicato, forma de compensação e pagamento da ajuda de custo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica estabelecido que as empresas não poderão convocar trabalhadores no feriado de 1º de Maio, sob qualquer hipótese; ficando excepcionado apenas os estabelecimentos do ramo de supermercados (mini mercados, mercadinhos e mercearias) e conveniências poderão convocar seus trabalhadores, desde que observadas integralmente as regras previstas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, inclusive quanto à comunicação prévia ao sindicato, forma de compensação; garantindo, excepcionalmente para este dia, o pagamento da ajuda de custo constante no PARÁGRAFO TERCEIRO de R\$ 90,00 (noventa reais).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611-A, inciso II da CLT), que permite conforme a sua duração em até seis meses a celebração do acordo individual direto com o empregado:

- a) Sendo o BANCO DE HORAS pactuada acima de 180 (cento e oitenta dias) e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletivo de trabalho;
- b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;
- c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador;
- d) Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PONTO ALTERNATIVO

Conforme o disposto no inciso X, do art. 611-A da CLT e na Portaria 671/2021, ficam as empresas autorizadas a adotar sistema de registro de ponto alternativo que melhor atenda às suas necessidades.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALTA DO EMPREGADO

É assegurada compensação da falta ao empregado, sem distinção de sexo, quando comprovar que tenha decorrido de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge, genitores ou outros familiares que vivam em sua mesma residência e estejam sob sua responsabilidade para atendimento médico, limitado à 48 (quarenta e oito) horas por semestre.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

É garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias que prestem provas de vestibular, supletivos e/ou concursos públicos a serem realizados dentro do estado da

Paraíba, desde que comuniquem, por escrito, aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar suas férias no período que coincida com o seu casamento, exceto em períodos de grande movimento e desde que notifique, por escrito, à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

Os empregadores obrigam-se a colocarem à disposição do Sindicato laboral, no interior de suas empresas, espaço para divulgação de material de interesse da categoria profissional - exceto informações de caráter político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos empregados que autorizarem por escrito, a título de mensalidade Sindical, o equivalente a 2% (Dois por cento) do piso salarial da categoria e recolherão este valor, em guia própria, em favor do sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 30 de maio de 2025, autorizam as empresas efetuarem desconto em folha de pagamento, contra-cheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de julho de 2025 ou no ato de sua contratação, o valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), a título de Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia própria fornecida pelo SINTRACS-SR até o dia 10 do mês subsequente ao mês de registro desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente no mês do desconto da Contribuição Negocial o trabalhador sócio do sindicato ficará isento da mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo pessoalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o registro no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, na sede do SINTRACS-SR, ficando vedado a entrega por meios eletrônicos ou por aplicativos de mensagens, em horário normal de funcionamento (das 8h às 11h e das 14h às 17h) portando obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) Declaração de Oposição ao desconto da Contribuição Negocial 2025/2026, manuscrito e com assinatura legível em 03 (três) vias (uma para o sindicato laboral, uma para si e uma para empresa, sendo responsabilidade do trabalhador entregá-la ao empregador);
- b) cópia e original, para conferência, de documento oficial com foto;
- c) comprovante do contrato de trabalho (CTPS física ou digital);
- d) comprovante de residência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedada à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedada ao SINTRACS-SR e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINTRACS-SR, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SINTRACS-SR ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL EMPRESARIAL

As empresas recolherão em guias padronizadas e emitidas pelo Sindicato Empresarial, no vencimento de 30 de setembro de 2025, nos seguintes parâmetros:

I. ME: R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais);

II. EPP: R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais);

III. Demais empresas R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a manutenção da representação sindical empresarial de segundo grau será repassado pelo sindicato representante da categoria econômica para a FECOMÉRCIO/PB o percentual de 20% (Vinte por cento) da referida taxa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores do comércio as empresas não manterão comerciários trabalhando na segunda feira de carnaval como se feriado fosse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que a Terça-feira de carnaval será considerada também como se feriado fosse, sendo que, neste dia, serão usadas as mesmas regras da Cláusula Vigésima Quinta desta CCT, com exceção para empresas Distribuidoras de Bebidas (atacado) que deverão cumprir o que consta na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS/FERIADOS e seus parágrafos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da empresa empregadora ao SIMPLES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar os direitos estabelecidos acima as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a recolher, mensalmente, 2,5% (Dois e meio por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/SENAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas: Banco do Brasil S.A., agência 3.277-8, conta corrente 6.488-2, CEF agência 0036, operação 003, conta corrente 3.888-2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

As partes concordam, desde já, que nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 todas as categorias patronais do comércio inorganizadas em sindicato empresarial ou que sua entidade sindical não esteja devidamente regularizada perante o Ministério do Trabalho e Emprego estão de fato e de direito representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Nenhuma empresa vinculada ao setor do comércio varejista de medicamentos, farmácias e drogarias estão representadas pela Federação do Comércio de

Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba face a existência e regularidade perante o Ministério do Trabalho de Emprego do Sindicato do Comércio Varejista de Medicamento do Estado da Paraíba, com circunscrição na área de abrangência desta CCT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), prevista no art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de 03 (três) representantes dos empregadores e 03 (três) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenentes, na jurisdição da Vara de Trabalho desta Comarca serão submetidas previamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia terá sede na rua Gualberto Filho 20, Sala 01, no bairro Centro, CEP 58.800-600, na cidade de Sousa, estado da Paraíba, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara de Trabalho da Comarca de Sousa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER Sousa, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: Para formular a demanda o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

a) As testemunhas do demandante, até o máximo de 02 (duas), comparecerão à sessão de conciliação independentemente de intimação, devendo ser conduzidas pelo próprio demandante.

b) A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO QUINTO: Para custeio e manutenção da CCP - Comissão de Conciliação Prévia será cobrada uma taxa do empregador, na condição de demandado ou demandante, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), com vencimento de 48 (Quarenta e oito) horas anteriores ao dia da sessão de conciliação e o seu recolhimento dar-se-á através de boleto bancário próprio emitido pela Secretaria do NINTER Sousa.

a) A remuneração dos representantes dos Sindicatos convenentes na CCP - Comissão de Conciliação Prévia é de responsabilidade do NINTER Sousa.

b) O Conselho Fiscal do NINTER Sousa terá a atribuição de analisar e aprovar as contas da Comissão de Conciliação Prévia e do próprio NINTER Sousa.

PARÁGRAFO SEXTO: O NINTER Sousa notificará o demandado mediante Aviso de Recebimento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

a) Da notificação constará, necessariamente, a identificação do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar termo de conciliação.

b) Quando da sessão de conciliação a demandada poderá apresentar resposta por escrito ao pedido, bem como todas as provas documentais que achar necessárias, podendo levar suas testemunhas, no limite de 02 (duas).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretaria do NINTER Sousa fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

a) Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, o representante patronal e o laboral na CCP - Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

b) No caso do não comparecimento do demandado, será expedido ao mesmo, documento de cobrança no valor determinado no caput da cláusula quarta, como se realizada tivesse sido a sessão, constituindo-se título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO: Aberta a sessão de conciliação o coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com o outro membro da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

a) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante do empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

b) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, fornecendo-se cópia às partes.

c) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei Nº 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO NONO: A Coordenação da CCP - Comissão de Conciliação Prévia será assumida por meio de sistema de rodízio, entre os titulares da representação patronal e laboral, sendo o seu mandato de 06 (seis) meses.

a) Ao Coordenador da CCP - Comissão de Conciliação Prévia cabe a instalação da sessão, sua condução, a manutenção do clima de respeito entre as partes e o bom desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia representantes dos empregados deverão integrar a Diretoria do Sindicato ou serem nomeados especialmente para tal finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caberá ao NINTER Sousa, proporcionar à CCP - Comissão de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para a secretaria e a contratação de assessoria jurídica, se necessário.

a) As partes poderão ser assistidas por seus advogados nas audiências de conciliação, podendo a CCP - Comissão de Conciliação Prévia colocar advogados à disposição de quem não os tenha.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As divergências surgidas entre os convenientes por motivos de aplicação dos dispositivos desta Convenção serão conciliados na CCP - Comissão de Conciliação Prévia ora instituída, caso não haja acordo as controvérsias resultantes da aplicação da presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: À parte que não cumprir os termos da conciliação na CCP - Comissão de Conciliação Prévia ser-lhe-á aplicada multa à razão de 100% (Cem por cento) do valor da obrigação de pagar constante no Termo de Conciliação, devida à outra parte.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS MULTAS

Nos casos de descumprimento das cláusulas desta CCT fica estipulada a multa, por cada ato infracional, de 01 (um) piso salarial da categoria, para empresas de até 20 (vinte) funcionários e 02 (dois) pisos para empresas com mais de 20 (vinte) funcionários, a ser pago ao empregado.

KERLEN PEREIRA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE SOUSA E REGIAO

JOAO DE DEUS DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN

FRANCISCO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DE SOUSA

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA